

Processo nº: E-12/020.294/2010
Data de autuação: 03/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Deslocamento de tampa de caixa de passagem de fibra ótica
no subsolo da Biblioteca Nacional

Sessão Regulatória: 29 de Janeiro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência da CI CAENE 089/10 de 03 de agosto de 2010, motivada pelo Relatório de Fiscalização E-00013/10, da mesma data.

Sob a relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo, o processo foi levado à apreciação do Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 30 de setembro de 2011, quando a votação foi suspensa por pedido de vista do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza. Na Sessão Regulatória de 31 de outubro de 2011, foi então retomada a votação, sendo exarada a Deliberação AGENERSA 874/2011, através da qual foi aplicada à Concessionária CEG a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) e determinado que a mesma comprovasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o ressarcimento dos danos causados à Biblioteca Nacional, ou que para tanto envidou esforços.

A referida Deliberação foi atacada através de Recurso, o qual foi parcialmente acolhido, reduzindo a penalidade para 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento da Concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração. Esta nova Deliberação foi novamente atacada por recurso que não foi conhecido por ausência de previsão legal.

Em 04 de julho de 2012 o Processo foi distribuído à minha relatoria, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo.

Em despacho à CAENE minha assessoria requereu que a mesma verifique junto à CEG o cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA 874/2011, especificamente quanto à comprovação documental de que houve o ressarcimento dos danos causados à Biblioteca Nacional, ou de que foram envidados esforços neste sentido. A DIJUR E-1525/2012 encaminha cópia de correspondências eletrônicas trocadas com o Sr. Osvaldo, funcionário da Biblioteca Nacional, as quais não tornam claras as providências tomadas pela CEG, tampouco o posicionamento oficial da Biblioteca Nacional quanto ao ocorrido, momento pela falta de qualificação do funcionário, carente de sobrenome, cargo/função e matrícula.



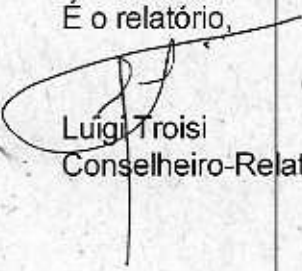


Tendo em vista a natureza das respostas obtidas através do funcionário Osvaldo da Biblioteca Nacional, a CAENE, em despacho à Procuradoria AGENERSA, relata "(...) não pode identificar se houve ou não cumprimento do artigo"¹

Acatando sugestão da Procuradoria AGENERSA de fls 240, este Gabinete oficia a Biblioteca Nacional, na pessoa de sua Procuradora, solicitando manifestações quanto à conduta da CEG em relação ao ressarcimento dos danos causados. A Biblioteca Nacional respondeu através do Ofício DE/FBN nº 32/2012²

Em sede de Razões Finais, a Concessionária argumenta ter envidado esforços para sanar os danos causados.

É o relatório,


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

¹ Fls. 239.

² Fls. 243

Processo nº: E-12/020.294/2010
Data de autuação: 03/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Deslocamento de tampa de caixa de passagem de fibra ótica
no subsolo da Biblioteca Nacional

Sessão Regulatória: 29 de Janeiro de 2013

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência da CI CAENE 089/10 de 03 de agosto de 2010, motivada pelo Relatório de Fiscalização E-00013/10, da mesma data.

Na Sessão Regulatória de 30 de setembro de 2011, o processo foi levado à apreciação do Conselho Diretor, sob a relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo. Nesta ocasião a votação foi suspensa por pedido de vista do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza. Na Sessão Regulatória de 31 de outubro de 2011, foi então retomada a votação, sendo exarada a Deliberação AGENERSA 874/2011, através da qual foi aplicada à Concessionária CEG a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento da Concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração e determinado que a mesma comprovasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o ressarcimento dos danos causados à Biblioteca Nacional, ou que para tanto envidou esforços.

A referida Deliberação foi atacada através de Recurso, o qual foi parcialmente acolhido, reduzindo a penalidade para 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento da Concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração. Esta nova Deliberação foi novamente atacada por recurso que não foi conhecido por ausência de previsão legal.

Em decorrência do término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo, em 04 de julho de 2012 o Processo foi distribuído à minha relatoria.

Este Gabinete requereu à CAENE que verificasse junto à CEG o cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA 874/2011, especificamente quanto à comprovação documental de que houve o ressarcimento dos danos causados à Biblioteca Nacional, ou de que, para tanto, foram envidados esforços. A Delegatária, através da DIJUR E-1525/2012, encaminha cópia de correspondências eletrônicas trocadas com o Sr. Osvaldo, funcionário da Biblioteca Nacional. As mesmas não tornam claras as providências tomadas pela CEG, tampouco o posicionamento oficial da Biblioteca Nacional quanto ao ocorrido, mormente pela falta de qualificação do funcionário, carente de sobrenome, cargo/função e matrícula.



Também em contato com o referido Sr. Osvaldo, a CAENE não obtém respostas claras por parte desse, senão vejamos: "embora não tenha conhecimento de ressarcimento feito pela CEG enviei solicitação aos envolvidos para pronunciamento"¹

Tendo em vista a natureza das respostas obtidas através do funcionário Osvaldo da Biblioteca Nacional, a CAENE, em despacho à Procuradoria AGENERSA, relata que "(...) não pode identificar se houve ou não cumprimento do artigo"²

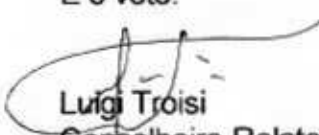
Acatando sugestão da Procuradoria AGENERSA de fls 240, este Gabinete oficia a Biblioteca Nacional, na pessoa de sua Procuradora, solicitando manifestações quanto à conduta da CEG em relação ao ressarcimento dos danos causados. A Biblioteca Nacional respondeu através do Ofício DE/FBN nº 32/2012³, "no ambiente da FBN houve o deslocamento de quantidade expressiva de material na calçada com recomposição feita pela CEG (...) no momento, não há condição de avaliar a necessidade de ressarcimento de algum dano".

Assim se manifesta a Procuradoria AGENERSA através do Parecer 1264/2012-EVB-Procuradoria: "verifica-se que a Concessionária 'empregou esforços no sentido apontado', conforme depreende-se de suas ações (...) vê-se que a resolução do problema do ressarcimento foge da esfera da Delegatária em virtude do desinteresse da própria Biblioteca Nacional"⁴.

Em face do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA 874/2011.
- Encerrar o presente Processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

¹ Fls. 217

² Fls. 239.

³ Fls. 243

⁴ Fls 250

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1467
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIAS CEG - Deslocamento de tampa de caixa de
passagem de fibra ótica no subsolo da Biblioteca Nacional.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº E-12/020.294/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 874/2011.

Art.2º - Encerrar o presente processo.

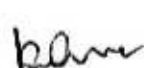
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013


**JOSÉ BISMARCK
VIANNA DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


**MOACYR ALMEIDA
FONSECA**
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro